

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Índice

1. Âmbito de aplicação.....	2
2. Objeto e objetivos	3
3. Princípios gerais	3
3.1 Cumprimento da lei, normas e regulamentos	4
3.2 Igualdade de tratamento e não discriminação	4
3.3 Transparência e colaboração.....	5
3.4 Confidencialidade	5
3.5 Conflito de interesses.....	5
3.6 Meio ambiente e desenvolvimento sustentável.....	6
4. Regras de Conduta.....	6
4.1 Ofertas e cortesias de negócio.....	6
4.2 Doações de Responsabilidade Social e Patrocínios	7
4.3 Contribuições políticas.....	7
4.4 Relações com fornecedores, prestadores de serviços e outros.....	8
4.5 Relações com funcionário públicos ou titulares de cargos políticos.....	8
5. Responsabilidade e incumprimento	9
6. Publicitação e divulgação	10
7. Denúncia.....	10
8. Revisão	10

Código de ética e conduta – AMOB – Máquinas e Ferramentas, S.A.

A Resolução de Conselho de Ministros nº 37/2021 aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, estabelecendo um conjunto de medidas e prioridades, nomeadamente um maior comprometimento do setor privado na prevenção, deteção e repressão de fenómenos de corrupção.

Nesse âmbito, o Decreto-Lei nº 109-E/2021, publicado no dia 9 de dezembro de 2021, veio estabelecer o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), o qual impõe a adoção de um programa de cumprimento normativo que inclua os seguintes instrumentos:

- a) Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR);
- b) Código de ética e conduta;
- c) Programa de formação;
- d) Canal de denúncias.

A AMOB adota, então, o presente Código de Ética e Conduta que estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação da atividade da empresa, dos seus órgãos sociais e trabalhadores, incentivando à adoção de comportamentos responsáveis em matéria de ética profissional e prevenção de fenómenos de corrupção e infrações conexas.

1. Âmbito de aplicação

O presente Código de Ética e Conduta foi aprovado pela AMOB para ser aplicado a todos os membros dos órgãos sociais e a todos os trabalhadores da empresa. Por trabalhadores da empresa entendem-se todos os sujeitos vinculados por contrato de trabalho e que prestam atividade ao serviço da empresa, independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem.

A implementação deste Código de Conduta e Ética não impede nem dispensa a aplicação de outras normas legais, convencionais, contratuais ou deontológicas, aplicáveis às relações entre os sujeitos abrangidos ou a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais específicos.

O presente Código de Ética e Conduta também se aplica, com as devidas e necessárias adaptações, a todos os parceiros da AMOB, entendendo-se como tais todos os clientes, fornecedores e outras pessoas que prestem serviços à empresa.

2. Objeto e objetivos

O presente Código de Ética e Conduta estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de ética e de conduta profissional, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos mesmos, em virtude do desempenho das suas funções.

São objetivos do presente Código Ética e Conduta reforçar os valores que se constituem como símbolos de identidade desta empresa, em matérias como a ética profissional e a prevenção de fenómenos de corrupção, de modo a garantir que todas as operações diretas e indiretas da nossa empresa sejam executadas de forma ética e responsável por todos os sujeitos abrangidos.

3. Princípios gerais

Todos os sujeitos abrangidos pelo âmbito de aplicação deste Código de Ética e Conduta devem exercer a sua atividade com elevados níveis de ética profissional, orientando a sua atuação por respeito a princípios e valores como a integridade, honestidade, boa-fé e transparência.

Nesse sentido, todos os sujeitos abrangidos pelo âmbito de aplicação deste Código de Ética e Conduta devem promover o cumprimento rigoroso das

normais aplicáveis de combate à corrupção e infrações conexas, seja no relacionamento com entidades privadas ou públicas.

Na AMOB existe tolerância zero para qualquer fenómeno de corrupção, suborno, tráfico de influências, recebimento indevido de vantagem ou pagamento de quaisquer benefícios, que se revelem contrários ao presente Código de Ética e Conduta, bem como às normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.1 Cumprimento da lei, normas e regulamentos

Todos os sujeitos abrangidos pelo âmbito de aplicação deste Código de Ética e Conduta estão obrigados ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicável em cada situação, incluindo as regras que resultem de normas e regulamentos internos.

O cumprimento das normas legais, regulamentares e profissionais devem ser respeitados, pelo que todos os órgãos da empresa e trabalhadores se comprometem a não se envolverem em condutas que possam ser consideradas ilegais, ilícitas ou que possam consubstanciar a violação a normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas.

3.2 Igualdade de tratamento e não discriminação

Todos os sujeitos abrangidos pelo âmbito de aplicação deste Código de Ética e Conduta devem abster-se da prática de qualquer conduta discriminatória, relativamente à contratação de trabalhadores ou prestadores de serviços, remuneração, acesso à formação, promoções ou cessação de vínculos contratuais.

Nesse sentido, todos os membros dos órgãos sociais e a todos os trabalhadores da AMOB devem abster-se de qualquer comportamento discriminatório e que tenha por base, entre outros, o sexo, raça, religião, nacionalidade, orientação sexual ou

convicção política, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

3.3 Transparência e colaboração

Todos os sujeitos abrangidos pelo âmbito de aplicação deste Código de Ética e Conduta devem pautar a sua atuação de forma transparente, de modo que a AMOB possa cumprir com todas as suas obrigações, nomeadamente junto de autoridades administrativas ou judiciais.

3.4 Confidencialidade

Todos os sujeitos abrangidos pelo âmbito de aplicação deste Código de Ética e Conduta devem manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tenham acesso no exercício das suas funções, não divulgando tais informações em seu interesse pessoal ou através de meios contrários à legislação em vigor.

Os sujeitos abrangidos pelo âmbito de aplicação deste Código de Ética e Conduta deverão utilizar as informações que obtenham sobre a empresa (por exemplo, *know-how* obtido no desenvolvimento de funções), parceiros ou clientes, apenas para a sua atividade, não podendo transmitir ou utilizar sempre que tais informações possam ser consideradas confidenciais.

3.5 Conflito de interesses

Todos os sujeitos abrangidos pelo âmbito de aplicação deste Código de Ética e Conduta devem atuar com independência, imparcialidade e livres de qualquer

influência ou interesses pessoais, pelo que os trabalhadores e os membros dos órgãos sociais estão impedidos de negociar por conta própria ou em concorrência com a AMOB.

Os trabalhadores abrangidos não se devem colocar, a eles próprios ou a pessoas com quem se relacionam, numa situação de potencial conflito ou onde possam ter interesse direto ou indireto.

Os interesses da AMOB incluem, entre outros, o desempenho financeiro, o meio ambiente, condições de saúde e segurança no trabalho, bem como a sua reputação comercial e pública.

Qualquer situação de potencial conflito de interesses – que ocorrerá sempre que os interesses privados ou pessoais estejam em conflito com os interesses da empresa – deverá ser imediatamente comunicada ao superior hierárquico ou ao departamento de recursos humanos, para que possa ser analisada de forma transparente.

3.6 Meio ambiente e desenvolvimento sustentável

No desempenho da sua atividade a AMOB procura contribuir ativamente para uma sociedade ambientalmente mais responsável, privilegiando a utilização de técnicas menos poluentes, a redução de desperdício e a racionalidade energética.

Nesse sentido, todos os sujeitos abrangidos pelo âmbito de aplicação deste Código de Ética e Conduta devem assumir o compromisso de proteção do meio ambiente e uso eficiente dos recursos energéticos na execução da atividade profissional.

4. Regras de Conduta

4.1 Ofertas e cortesias de negócio

No exercício das suas funções todos os membros dos órgãos sociais e todos os trabalhadores da AMOB devem abster-se de aceitar, prometer ou fazer qualquer oferta como contrapartida para um tratamento preferencial por parte de um

cliente, subcontratado, fornecedor ou qualquer outra entidade terceira, seja pública ou privada.

Os membros dos órgãos sociais ou trabalhadores abrangidos por este Código de Ética e Conduta só poderão aceitar ofertas que estejam de acordo com os usos e costumes, nomeadamente em épocas festivas, na medida em que esteja relacionado com a atividade profissional, não aceitando qualquer oferta em cheque ou numerário.

Em caso de dúvida ou sempre que a oferta possa exceder o limite considerado razoável ou se sentir pressionado em face da oferta recebida, os trabalhadores devem previamente consultar os respetivos superiores hierárquicos ou os órgãos de administração da AMOB.

Qualquer oferta a realizar pela AMOB deverá respeitar os princípios e valor referidos, sendo atribuídas exclusivamente conforme os usos e costumes, sem qualquer intenção de obter um tratamento diferenciado.

4.2 Doações de Responsabilidade Social e Patrocínios

A concessão de doações ou patrocínios com fins de responsabilidade social não devem ser usados para exercer qualquer influência sob a entidade beneficiada.

Nesses casos, a atribuição de doações e patrocínios com fins de responsabilidade social deverá ocorrer de forma transparente, coerente e íntegra, devendo ser previamente aprovadas e efetuadas por razões legítimas à política de responsabilidade social seguida pela AMOB.

4.3 Contribuições políticas

A AMOB reconhece que os seus trabalhadores têm liberdade de associação e que podem ser ativos no processo político, ainda que o façam com carácter individual,

no seu tempo de não trabalho e através dos seus recursos próprios, não devendo estar relacionadas com qualquer atividade da empresa.

A contribuição para partidos políticos, movimentos políticos ou candidatos a cargos é, por regra, proibida, pelo que qualquer contribuição política tem de ser obrigatoriamente aprovada pela administração da AMOB e pelo responsável pelo cumprimento normativo.

4.4 Relações com fornecedores, prestadores de serviços e outros

A AMOB procurará garantir, no que lhe for possível, que todos os sujeitos abrangidos pelo âmbito de aplicação deste Código de Ética e Conduta mantenham uma relação saudável e cordial na relação com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros ou outras entidades externas.

Os sujeitos abrangidos pelo âmbito de aplicação deste Código de Ética e Conduta devem, ainda, agir com boa-fé no cumprimento das obrigações e deveres que resultem dos contratos celebrados com fornecedores, prestadores de serviços ou entidades externas e com independência em relação a entidades públicas ou administrativas.

Por outro lado, no momento da contratação a AMOB privilegiará fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros com reduzido grau de exposição ao risco de corrupção, cuja escolha assentará em critérios objetivos e de acordo com as melhores práticas de mercado.

4.5 Relações com funcionários públicos ou titulares de cargos políticos

A AMOB procurará garantir, no que lhe for possível, que todos os sujeitos abrangidos pelo âmbito de aplicação deste Código de Ética e Conduta mantenham uma relação saudável e cordial na relação com funcionários públicos

ou titulares de cargos políticos, que deverá refletir uma conduta de honestidade, integridade e transparência.

Por outro lado, qualquer oferta destinada a funcionários públicos ou titulares de cargos políticos é em regra proibida, pelo que os sujeitos abrangidos pelo âmbito de aplicação deste Código de Ética e Conduta não devem realizar qualquer oferta de cortesia a funcionários públicos ou titulares de cargos políticos com intenção de influenciar ou obter qualquer vantagem comercial ou outro.

5. Responsabilidade e incumprimento

Qualquer violação do presente Código de Ética e Conduta será considerada infração grave, pelo que todos os sujeitos abrangidos são responsáveis por garantir o seu cumprimento, podendo os trabalhadores, em caso de dúvida, consultar os seus superiores hierárquicos.

O incumprimento do presente Código de Ética e Conduta por parte de trabalhadores da AMOB poderá originar responsabilidade penal, contraordenacional, civil ou disciplinar.

Quando o incumprimento constituir matéria de infração disciplinar grave, poderá determinar a instauração de procedimento disciplinar e a aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares, de acordo com a gravidade da infração e culpabilidade do infrator:

- Repreensão;
- Repreensão registada;
- Sanção pecuniária;
- Perda de dias de férias;
- Suspensão do trabalho com perda de retribuição e antiguidade;
- Despedimento sem indemnização ou compensação.

O incumprimento do presente Código de Ética e Conduta também poderá conduzir à responsabilização criminal do infrator pela prática de atos de corrupção e infrações conexas puníveis de acordo com a legislação penal em vigor com pena de multa e prisão, nomeadamente nos artigos 335º, 363º, 368-A, 372º, 373º, 374º ou 377º do Código Penal.

6. Publicitação e divulgação

O presente Código de Ética e Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, sendo divulgado junto dos trabalhadores através dos meios internos habituais e que se mostrem adequados para o efeito, no prazo de dez dias a contar da sua implementação.

O presente Código de Ética e Conduta ficará ainda disponível para consulta de todos os trabalhadores nas plataformas informáticas e em suporte de papel na sede da AMOB.

7. Denúncia

As entidades abrangidas pelo presente Código de Ética e Conduta dispõem de um canal de denúncia interna, pelo que todos os sujeitos abrangidos que, de boa-fé, tenham conhecimento ou suspeita fundada de situações que não cumpram as disposições aqui presentes, devem reportá-lo através dos meios adequados.

8. Revisão

O presente Código de Ética e Conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se opere a alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da AMOB que justifique a sua revisão.